



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1040084-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/03/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA
(EXERCÍCIO DE 2009)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
INTERESSADO: Sr. SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
ADVOGADOS: Drs. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE
Nº 24.034, ALYSSON WENDELL VASCONCELOS DE ANDRADE LIMA –
OAB/PE Nº 19759, E EDUARDO BATISTA BARBOSA – OAB/PE
Nº 26.758
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1040084-9, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as diversas falhas na escrituração contábil, o que afetou a confiabilidade dos demonstrativos;
CONSIDERANDO a excessiva despesa com pessoal durante todo o exercício (81,62%);
CONSIDERANDO a assunção de compromissos à conta do FUNDEB sem o devido lastro financeiro;
CONSIDERANDO a descumprimento do limite mínimo de gasto com educação (24,42%);
CONSIDERANDO a não justificativa de preços das contratações de bandas e artistas através de inexigibilidade de licitação;
CONSIDERANDO o acentuado desequilíbrio fiscal e financeiro da gestão;
CONSIDERANDO as 1090 contratações temporárias ilegais;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 09 de março de 2017,
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cupira a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Sandoval José de Luna, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, 15 de março de 2017.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – vencido por ter votado pela inclusão de mais um considerando, relativo à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias

Presente: Dr^a. Maria Nilda da Silva - Procuradora
MNC/ML